

RESOLUÇÃO Nº12/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. A Portaria nº 6/2017/MS de 28.09.17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; 5. Resolução nº 10/2018/Cesau de 26.02.1018 que aprova os recursos financeiros do Tesouro Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza – FMS, com desembolso mensal de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para complementar a cobertura necessária a operacionalização do sistema de apoio e logística da Rede de Atenção Primária à Saúde – para o exercício ano 2018. 6. A Resolução Nº 002/2019 de 07.03.19 do CMS de Fortaleza, que Aprova o Relatório da Prestação de Contas dos 2º e 3º Quadrimestres dos Recursos Transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS – Atenção Primária à Saúde; 7. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação nº08/2019, de 13.03.2019 da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU; 8. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019. RESOLVE: 1. Aprovar os Relatórios dos Prestação de Contas dos 2º e 3º Quadrimestres Transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde – FMS – Atenção Primária de Fortaleza-CE, referente aos períodos de Maio a Agosto de 2018 e Setembro a Dezembro de 2018; 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 26 de março de 2019 .

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº13/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. A Portaria nº 6/2017/MS de 28.09.17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; 5. Resolução nº 10/2018/Cesau de 26.02.1018 que aprova os recursos financeiros do Tesouro Estado, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza – FMS, com desembolso mensal de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para complementar a cobertura necessária a operacionalização do sistema de apoio e logística da Rede de Atenção Primária à Saúde – para o exercício ano 2018. 6. A Resolução Nº 003 /2019 de 07.03.19 do CMS de Fortaleza, que Aprova o Alocação de Recursos para complementar a cobertura das despesas necessárias à Manutenção de Fomento do Sistema de Apoio e Logística da Rede de Atenção Primária à Saúde no ano de 2019; 7. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação nº 09/2019, de 13.03.2019 da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU; 8. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019. RESOLVE: 1. Aprovar a Alocação de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza – FMS, com desembolso de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), totalizando R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais) destinados à Manutenção e ao Fomento da Rede de Atenção Primária à Saúde de Fortaleza, referente ao Exercício de 2019, conforme Propostas e Metas do Plano de Ação Municipal e os Indicadores e Metas Pactuadas; PROPOSTA E METAS DO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL I. Manter o funcionamento das 113(centro e treze) Unidades de Saúde; II. Ampliar para 65% a cobertura das equipes de Saúde da Família; III. Implantar o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde; IV. Possibilitar aos profissionais das equipes, dentro do horário de trabalho, disponibilidade para realização de atividades de educação permanente; V. Dar continuidade a elaboração de linhas guias de Atenção à saúde, de conformidade com as doenças e agravos prevalentes do perfil epidemiológico da população; INDICADORES E METAS PACTUADAS 2. Indicador: Percentual de gestantes estratificadas por risco, segundo a Linha de Cuidado Materno Infantil Estadual. Meta: 70% das gestantes estratificadas 3. Indicador: Proporção de gestantes acompanhadas no pré-natal que realizaram todos os exames preconizados no protocolo. 4. Indicador: Percentual de gestantes vinculadas às maternidades, de acordo com o risco. Meta: 50% das gestantes vinculadas 4. Indicador: Percentual de Diabéticos estratificados por risco, segundo o Protocolo do Diabetes Meta: 80% dos Diabéticos estratificados 5. Indicador: Percentual de Diabéticos que realizaram pelo menos 01 exame de Hemoglobina Glicada/ano. Meta: 50% 6. Indicador: Percentual de Diabéticos com Hemoglobina Glicada < ou = 7% 7. Indicador: Percentual de Hipertensos estratificados por risco, segundo o Protocolo da Hipertensão Arterial Meta: 80% dos Hipertensos estratificados 8. Indicador: Percentual de Hipertensos que realizaram todos os exames laboratoriais preconizados no Protocolo da Hipertensão Arterial Meta: 60% 9. Indicador: Percentual de Hipertensos com a Pressão Arterial - PA < 140/90 mmHg 10. Indicador: Percentual de pessoas com o Índice de massa corporal – IMC > ou = 25. 11. Indicador: Razão entre os tratamentos concluídos e as primeiras consultas Odontológicas programáticas. Meta: 0,5 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 26 de março de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº14/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 3. Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; 4. A Portaria nº 6/2017/MS de 28.09.17: Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; 5. A Portaria Nº 3.992/MS de 28/12/2017: Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde. 6. Resolução nº 06/2010/Cesau de 26.02.1018 que aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios para custear as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas; 7. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação nº10/2019, de 13.03.2019 da Câmara Técnica de Orçamento e Finança/CESAU; 8. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019.- RESOLVE: 1. Aprovar a liberação de recurso extra para a Unidade de Pronto Atendimento em Jaguaribe, com previsão de início de funcionamento em maio de 2019, conforme quadros abaixo;

ANO	UPA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	APOIO ESTADUAL R\$	TOTAL R\$/ANO
2019	Jaguaribe	Porte I	III	R\$ 150.000,00*	R\$ 1.200.000,00**
ANO	UPA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	APOIO ESTADUAL R\$	TOTAL R\$/ANO
2020	Jaguaribe	Porte I	III	R\$ 150.000,00*	R\$ 300.000,00**



* Valor acordado mês, referente ao recurso de contrapartida estadual de investimento para equipar a referida UPA, tendo em vista que o próprio município já equipou a Unidade com recursos próprios. ** Valor calculado é com base nos oito meses, de maio a dezembro de 2019, ficando mais duas parcelas de R\$ 150.000,00 a serem programadas para ano de 2020. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará; 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 26 de março de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETARIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº15/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. Considerando: 1. A Portaria nº 1823/2012 de 23.08.2012 que institui a Política Nacional de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; 2. A Portaria Nº 2728/GM de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST; 3. O Regimento Interno do CESAU em seu Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento, artigo 11, item V, dispõe que a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT é parte da estrutura básica do CESAU; 4. A Recomendação nº 03 lavrada, em reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, no 12 de março de 2019; 5. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019. Resolve, 1. Aprovar a nova composição da CISTT/Cesau, conforme abaixo apresentada: - 03 Representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA - 01 Representante do MOVA-SE. - 01 Representante da Associação dos Servidores da Saúde do Estado do Ceará - ASENMESEC. - 01 Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Estado do Ceará - SINASCE. - 01 Representante da CTB. - 01 Representante da CUT. - 01 Representante do Sindicato dos Servidores Federais – SINTSEF. - 01 Representante da Federação dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará – FASEC. - 01 Representante do Sindicato dos Comerciantes - SINDCOMERCIO. - 01 Representante do Sindicato dos Metalúrgicos - SINDMETAL. - 04 Representantes de Conselheiros Estaduais de Saúde (Cesau) do Segmento Usuários. - 02 Representantes de Conselheiros Estaduais de Saúde (Cesau) do Segmento Profissionais de Saúde; - 02 Representantes de Conselheiros Estaduais de Saúde (Cesau) do Segmento Gestão 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 26 de março de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETARIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº16/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno. Considerando: 1. A Portaria nº 1823/2012 de 23.08.2012 que institui a Política Nacional de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; 2. O Regimento Interno do CESAU em seu Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento, artigo 11, item V, dispõe que a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT é parte da estrutura básica do CESAU; 3. A Recomendação Conjunta nº 01 de 12.03.2019, lavrada a partir das decisões dos membros da CISTT, CTSTMA e CTGTES em reunião conjunta no dia 06.11.2018; 4. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019. Resolve, 1. Aprovar o Arquivamento da Resolução nº 51/2016 de 12.09.2016, tendo em vista não mais existir sustentação que o caso requeria. 2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, Fortaleza, 26 de março de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETARIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº17/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento

Interno. CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90, de 19.12.1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 3. a LEI 11.343/2006 (LEI ORDINÁRIA) 23/08/2006 -Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. 4. Considerando a Portaria nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998 da SVS/MS - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. 5. Considerando o Parecer Técnico/Recomendação nº 01/2019 de 11 de março de 2019 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – Canoas/Cesau, 6. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 26 de março de 2019. RESOLVE: 1. Criar de um Grupo de Trabalho – GT “CANNABIS MEDICINAL”, com o objetivo de estudos e análises que possam colaborar e aprofundar o entendimento sobre a “CANNABIS MEDICINAL” e a Regulamentação de Pesquisa para uso Medicinal junto às entidades públicas e/ou privadas no Estado do Ceará. 2. O Grupo de Trabalho – GT CANNABIS MEDICINAL, será composto por: membros do Cesau, COPAS/SESA, COVIG/SESA, Associação Brasileira Cannabis Medicinal- BRACAM/CE, Núcleo de Fitorápico do Ceará, da Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Estadual do Ceará – UECE, Instituto de Apoio à Pesquisa sobre a CANNABIS - Sativoteca, entre outros, assim o GT decida. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará; 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. 5. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 26 de março de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETARIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº18/2019 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau -CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO: 1. O disposto no Art.198 da Constituição Federal e, inciso VIII do artigo 7º da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, que se refere a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2. Que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único (SUS) no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade com a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como as Resoluções de nº 453/2012 e nº 554/2017 ambas do Conselho Nacional de Saúde/CNS; 3. O Decreto nº 6.493 de 8 de agosto de 2018 do Presidente da República, que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” a realizar-se em Brasília-DF no período de 4 a 7 de agosto de 2019; 4. A Resolução Nº 80/2018/Cesau que aprova a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde; 4. A deliberação em sua 478ª Reunião Ordinária do Cesau realizada em 27 de março de 2019. RESOLVE: 1. Aprovar a mudança da data da realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde; 2. A 8ª Conferência Estadual de Saúde realizar-se-á nos dias 11 e 12 de junho de 2019; 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, em Fortaleza, 27 de março de 2019.

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETARIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 057, de 26/03/2019, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 166/2019. **Onde se lê:** EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 166/2018 **Leia-se:** EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 166/2019 Fortaleza/CE, 06 de maio de 2019.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 209, de 08 de novembro de 2018, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1602/2018. **Onde se lê:** Aquisição de material médico hospitalar **Leia-se:** Aquisição de medicamento SECRETARIA DA SAÚDE, 06 de maio de 2019.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

